



LEI Nº 205/91

DE: 18 DE DEZEMBRO DE 1.991.

Estabelece normas para lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Serviços Urbanos, Taxas de localização e Funcionamento, relativas ao exercício de 1.992, e dá outras providências.

Sebastião Rodrigues de Bonfim, Prefeito Municipal de Juscimeira-MT., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano, as Taxas de Serviços Urbanos e de licença para localização e funcionamento, relativos ao exercício de 1.992 serão cobrados de acordo com as normas constantes do Código Tributário Municipal e desta Lei.

Artigo 2º - Para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - serão atribuídos valores venais aos lotes, considerando a Região Fiscal, o preço do metro quadrado estabelecidos por esta Lei; os fatores de correção e fórmula estão estabelecidos pela Lei 181/90 de 28 de Dezembro de 1.990.

Artigo 3º - Ficam estabelecidos as seguintes Regiões Fiscais e o respectivo preço básico por metro quadrado dos terrenos por elas abrangidas.

**Região Fiscal: 01**

Avenida JK., composta pelas quadras números.

05 - 06 - 09 - 10 - 15 - 16 - 25 - 26 - 40 - 41 - 50 - 52 - 59 - 60 - 61 - 68 - 69 - 70 - 71 - 78 - 81 - 82 - 89 - 90 - 95 - 96.

Valor do metro quadrado dos terrenos: Cr\$ 1.230,00

**Região Fiscal: 02**

a - Avenida JK., composta pelas quadras números.

102 - 103 - 107 - 108 - 109 - 110.

b - Rua Dois Irmãos, composta pelas quadras números.





Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Continuação da Lei nº 205/91.

10 - 11 - 16 - 17 - 26 - 27 - 28 - 39 - 40 - 51 - 53 - 57 - 58 - 59.

c - Rua Filinto Muller, composta pelas quadras números.

11 - 12 - 17 - 18 - 27 - 28 - 29 - 38 - 39 - 53 - 54.

d - Rua Porto Alegre, composta pelas quadras números.

02 - 04 - 05 - 08 - 09 - 14 - 15 - 24 - 25 - 41 - 42 - 43 - 48 - 49 - 50 - 60 - 61 - 67 - 72 - 73 - 76 - 77 - 83 - 84 - 87 - 88 - 97 - 98 - 100 - 101.

e - Rua Dr. Castilho, composta pelas quadras números.

01 - 02 - 03 - 04 - 07 - 08 - 13 - 14 - 23 - 24 - 43 - 44 - 46 - 49 - 61 - 62 - 66 - 67 - 72 - 73 - 76 - 77 - 83 - 84 - 87 - 88 - 97 - 98 - 100 - 101.

f - Rua Emanuel Pinheiro, composta pelas quadras números.

13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 29 - 30.

g - Rua Campos Salles, composta pelas quadras números.

22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 28 - 29 - 38 - 39 - 40 - 41 - 43 - 44 - 45 - 48.

h - Rua D, composta pelas quadras números.

08 - 09 - 10 - 11 - 12 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23.

i - Rua E, composta pelas quadras números.

16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32.

j - Rua F, composta pelas quadras números.

24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40.

l - Rua G, composta pelas quadras números.

34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44.

m - Rua H, composta pelas quadras números.

41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51.

n - Rua I, composta pelas quadras números.

49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54.

o - Avenida N, composta pelas quadras números.

01 - 02 - 03 - 04 - 08 - 09 - 22 - 23 - 25 - 26 - 38 - 39 - 42 - 43 - 49 - 50 - 53 - 54.





Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Continuação da Lei nº 205/91.

p - Rua J, composta pelas quadras números.  
52 - 53 - 55 - 56.

q - Rua L, composta pelas quadras números.  
56 - 57 - 58.

r - Rua O, composta pelas quadras números.  
01 - 03 - 06 - 09 - 10 - 21 - 22 - 26 - 27 - 37 - 38 - 43 - 44 - ' 48 - 49.

s - Rua P, composta pelas quadras números.  
06 - 07 - 10 - 11 - 20 - 21 - 27 - 28 - 36 - 37 - 44 - 45 - 47 - ' 48.

t - Rua Q, composta pelas quadras números.  
07 - 11 - 12 - 19 - 20 - 28 - 29 - 35 - 36 - 45 - 46.

u - Rua R, composta pelas quadras números.  
12 - 13 - 18 - 19 - 29 - 30 - 34 - 35.

v - Rua s, composta pelas quadras números.  
13 - 14 - 17 - 18 - 30 - 31 - 33 - 34.

x - Rua T, composta pelas quadras números.  
14 - 16 - 17 - 31 - 32.

y - Rua U, composta pelas quadras números.  
15 - 16.

z - Rua Santos Dumont, composta pelas quadras números.  
36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 42 - 43 - 44 - 46 - 49 - 50 - 51 - 53 - ' 54 - 55.

w - Rua Princesa Izabel, composta pelas quadras números.  
41 - 42 - 43 - 48.

a-b - Travessa Nesken, composta pelas quadras números.  
60 - 68.

a-c - Rua Recife, composta pelas quadras números.  
65 - 66 - 67 - 68 - 71 - 72 - 73 - 74.

a-d - Rua São Paulo, composta pelas quadras números.  
71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78.

a-e - Rua Curitiba, composta pelas quadras números.  
70 - 75 - 76 - 77 - 78 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85.

Valor do metro quadrado dos terrenos: Cr\$ 922,50.





Continuação da Lei nº 205/91.

**Região Fiscal: 03**

a - Rua Ademar de Barros, composta pelas quadras números.  
18 - 19 - 29 - 30 - 37 - 38 - 47 - 54 - 55 - 56.

b - Rua Costa e Silva, composta pelas quadras números.  
19 - 20 - 30 - 31 - 36 - 37 - 47 - 55.

c - Rua Castelo Branco, composta pelas quadras números.  
31 - 32 - 35 - 36.

d - Rua Areia, composta pelas quadras números.  
01 - 32 - 33 - 34 - 35.

e - Rua Goiânia, composta pelas quadras números.  
80 - 81 - 90 - 91 - 94 - 95 - 103 - 104 - 106 - 107.

f - Rua Belo Horizonte, composta pelas quadras números.  
01 - 03 - 07 - 13 - 22 - 23 - 44 - 45 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 -  
73 - 74 - 75 - 76 - 79 - 84 - 86 - 87 - 98 - 99 - 46 - 122.

g - Rua Rui Barbosa, composta pelas quadras números.  
03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10 - 120 - 121.

h - Rua Presidente Vargas, composta pelas quadras números.  
07 - 08 - 09 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 19 - 79.

i - Rua Padre Anchieta, composta pelas quadras números.  
47 - 50 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 59 - 60.

j - Rua Piratininga, composta pelas quadras números.  
49 - 61.

k - Rua Florianópolis, composta pelas quadras números.  
61 - 62 - 64 - 65 - 66 - 67.

l - Rua Curitiba, composta pelas quadras números.  
75 - 85.

m - Rua João Pessoa, composta pelas quadras números.  
80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91.

n - Rua Almirante Barroso, composta pelas quadras números.  
21 - 22.

o - Rua Fortaleza, composta pelas quadras números.  
86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 -  
99.

Continua...





Continuação da Lei nº 205/91.

p - Rua M, composta pelas quadras números.

23 - 24 - 25 - 39 - 40 - 41 - 42 - 50 - 51 - 52 - 53 - 55 - 56.

Valor do metro quadrado dos terrenos: Cr\$ 615,00

**Região Fiscal: 04**

a - Rua C, composta pelas quadras números.

03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10 - 11.

Valor do metro quadrado dos terrenos: Cr\$ 184,50.

**Região Fiscal: 05**

a - Rua Campos Salles, composta pelas quadras números.

30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37.

b - Rua A, composta pelas quadras números.

01 - 02.

c - Rua B, composta pelas quadras números.

01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06.

d - Rua C, composta pelas quadras números.

03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10.

e - Rua Belém, composta pelas quadras números.

46 - 62 - 63 - 64.

f - Rua São Luiz, composta pelas quadras números.

03 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105.

Valor do metro quadrado dos terrenos: Cr\$ 369,00.

**Região Fiscal: 06**

a - Rua Natal, composta pelas quadras números.

91 - 92 - 93 - 94 - 104 - 105 - 106.

b - Rua Manaus, composta pelas quadras números.

63 - 64 - 65 - 74 - 75 - 85 - 86.

c - Rua 7 de Setembro, composta pelas quadras números.

02 - 05 - 06 - 11 - 12 - 19 - 20 - 32 - 33.

d - Rua Frederico Campos, composta pelas quadras números.

114 - 115 - 119 - 120.

e - Rua Ramon A. Itacaramby, composta pelas quadras números.

115 - 116 - 118 - 119.

f - Rua Raimundo J. de França, composta pelas quadras números.





**Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT**

Continuação da Lei nº 205/91.

116 - 117.

g - Rua Anorino J. de Lima, composta pelas quadras números.

01 - 114 - 115 - 116 - 117.

Valor do metro quadrado dos terrenos: Cr\$ 307,50.

**Região Fiscal: 07**

a - Rua Tamandaré, composta pelas quadras números.

01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120.

b - Rua Rio Branco, composta pelas quadras números.

106 - 107 - 108 - 109 - 110.

c - Rua Vitória, composta pelas quadras números.

101 - 102 - 103 - 104 - 106 - 107 - 108 - 112.

d - Rua Rondônia, composta pelas quadras números.

99 - 100 - 101 - 108 - 109 - 112.

e - Rua Beira Rio, composta pelas quadras números.

24 - 40 - 41 - 51 - 52 - 56 - 57.

Valor por metro quadrado dos terrenos Cr\$ 246,00.

**Região Fiscal: 08**

Abrange as áreas de terras localizadas no perímetro urbano, que não pertencem a loteamentos e possuem suas superfícies igual e/ou superior a 0,30 hectares.

Valor do hectare Cr\$ 123.000,00.

Artigo 4º - O valor venal dos terrenos urbanos localizados no Município de Juscimeira, será apurado em função:

I - De sua área;

II - Do preço do metro quadrado e/ou hectare, na forma do valor estabelecido no artigo anterior;

III - Dos fatores de correção cadastrais no BCI (Boletim de Cadastro Informativo).

Artigo 5º - Para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial serão atribuídos valores venais as edificações, aplicando-se o preço do metro quadrado da construção em função dos fatores de correção e fórmula aplicada, estabelecidas pela Lei nº 181/90 de 28 de Dezembro de 1.990, mais o valor do imóvel em que estiver edificada, estabelecida por esta Lei.





Continuação da Lei nº 205/91.

Artigo 6º - O valor venal das edificações localizadas no Município de Juscimeira-MT., são obtido em função de:

- a - Sua área contribuída;
- b - Preço do metro quadrado pela Planta de Valores Gerais, conforme anexo I;
- c - Fator de correção quanto ao seu estado de conservação.

Parágrafo Único - Os componentes básicos da edificação serão classificadas por categorias de materiais, aos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados, todos estabelecidos pela Lei 181/90 de 28 de Dezembro de 1.990.

Artigo 7º - Para apuração do valor das Unidades Imobiliárias da categoria urbana, serão considerados os fatores: Principal (terreno) e Acessórios (construção) onde:

$$VVP = VVT + VVE$$

VVP = Valor venal da Unidade Imobiliária Predial Urbana;

VVT = Valor venal do terreno;

VVE = Valor venal da edificação.

Artigo 8º - Os tributos por esta Lei são IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), TLP (Taxa de Limpeza Pública), TIP (Taxa de Iluminação Pública), TCVP (Taxa de conservação de Vias Públicas) TCL (Taxa de Coleta de Lixo).

Parágrafo Primeiro - A base de cálculo do IPTU é o valor venal da propriedade, predial e territorial urbana nos termos do Código Tributário do Município.

Parágrafo Segundo - A taxa de Limpeza Pública (TLP) será cobrada somente dos imóveis localizados nos logradouros servidos com esse serviço calculada pela seguinte fórmula:

$$TLP = F \times 0,03 \times VR, \text{ onde:}$$

F = Frente do terreno;

0,03 = Percentual a ser aplicado;

VR = Valor de referência para o Município.

Parágrafo Terceiro - A Taxa de Ilu





Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Continuação da Lei nº 205/91.

minação Pública (TIP) será cobrada dos proprietários de terrenos urbanos servidos por rede de Iluminação Pública e que não tenha edificada, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$TIP = F \times 0,03 \times VR$$

Parágrafo Quarto - A taxa de conservação de Vias Públicas (TCVP) será cobrada de todos os proprietários de imóveis urbanos servidos por logradouros públicos, aplicando a seguinte fórmula:

$$TCVP = F \times 0,03 \times VR$$

Parágrafo Quinto - A taxa de coleta de lixo (TCL) será cobrado somente dos proprietários que tem edificações urbanas nos logradouros servidos por esse serviço, calculado pela seguinte fórmula:

$$TCL = M^2 AC \times TUI$$

$M^2 AC$  = Metro quadrado da área construída:

TUI = Tipo de Utilização do Imóvel (Conf. Código Tributário).

Artigo 9º - O valor de referência para o exercício fiscal de 1.992 fica fixado em Cr\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros).

Artigo 10 - Será concedido desconto de 30% (Trinta por cento) sobre o valor do IPTU para pagamento à vista, até o 30 de março de 1.992.

Parágrafo Único - O contribuinte poderá pagar o IPTU e as Taxas de Serviços Urbanos, em 03 parcelas, vencíveis em 30/03, 30/04, 30/05, do corrente ano fiscal, sem direito a descontos.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 18 de Dezembro de 1.991.

SANCIONO:

  
SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM

- Prefeito Municipal -



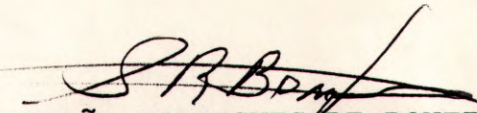


Anexo da Lei nº 205/91.

ANEXO I

VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO

De 101 a 110 pontos.....	Cr\$ 18.000,00 m <sup>2</sup>
De 80 a 100 pontos.....	Cr\$ 14.400,00 m <sup>2</sup>
De 60 a 80 pontos.....	Cr\$ 9.600,00 m <sup>2</sup>
De 40 a 60 pontos.....	Cr\$ 4.800,00 m <sup>2</sup>
De 20 a 40 pontos.....	Cr\$ 2.400,00 m <sup>2</sup>
Abaixo de 20 pontos.....	Cr\$ 1.200,00 m <sup>2</sup>

  
SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM

- Prefeito Municipal -